



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 508, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Altera artigos da Lei nº 070, de 28 de outubro de 1994 e da Lei nº 497, de 13 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 497/04, passa a ter a seguinte redação:

“... Art. 4º - O desenvolvimento do Servidor Público Municipal da Administração Direta, ocorrerá mediante progressão.”

Art. 2º - O art. 7º da Lei Municipal nº 497/04, passa a ter a seguinte redação:

“... Art. 7º - Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude:

- I – férias;
- II – casamento, até 7 (sete) dias;
- III – luto, até 5 (cinco) dias, de parentes consanguíneos ou fins até 2º grau;
- IV – luto até 5 (cinco), dias por falecimento de tio, cunhado e padrasto;
- V – exercício de outro cargo municipal de provimento em comissão;
- VI – convocação;
- VII – júri e outros serviços obrigatórios;
- VIII – desempenho de função eletiva;
- IX – licença-prêmio;
- XI – licença a funcionária gestante;
- XII – doença, devidamente comprovada, até 15 (quinze) dias por ano.
- XIII – missão ou estudo no território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente, autorizado pelo Prefeito;
- XIV – provas de competição esportivas, quando o afastamento for autorizado pelo Prefeito;
- XV – exercício de função ou cargo de governo ou administração por nomeação do Presidente da República ou do Governo do Estado;
- XVI – afastamento por processo disciplinar, se o funcionário for declarado inocente, ou se a punição se limitar à pena de repreensão;

PUBLICADO NO:

F.R.S.

Em, 30 / 06 / 2005

Gustavo S. Pires do Amaral
Ag. Administrativo - Met. 0000

Republicada por incorreção no
F.R.S. de 05/07/2005



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

XVII – prisão, se ocorrer soltura, afinal por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;
XVIII – disponibilidade remunerada.”

Art. 3º - O art. 13 da Lei Municipal nº 497/04, passa a ter a seguinte redação:

“... Art. 13 – O servidor quando nomeado para cargo de Direção e Assessoramento Superior, será remunerado optativamente:

I – pela somatória da remuneração de seu cargo público mais o valor da metade do DAS, a exceção dos de agente político.

II – Pelo valor da maior remuneração.”

Art. 4º - O inciso I do art. 15 da Lei 49, passa a ter a seguinte redação:

“... Art. 15 – ...

I – 6% (seis por cento) por conclusão de qualquer curso de graduação médio ou superior além do definido para seu cargo.”

Art. 5º - O “Caput” do art. 16 da Lei Municipal nº 497/04, passa a ter a seguinte redação.

“... Art. 16 – Aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal, desde que no exercício de suas funções, será concedido produtividade.”

Art. 6º - O art. 21 da Lei Municipal nº 497/04, passa a ter a seguinte redação:

“... Art. 21 - Será concedida gratificação ao funcionário, além das previstas no estatuto, Lei 70/1994.

I – pela colaboração ou execução de trabalho técnico, artístico ou científico;

II – a título de representação, quando em serviço ou estudo fora do Município por autorização de prefeito;

III – por outros encargos previstos em lei.

PUBLICADO NO:

E. R. J.

Em, 30 / 06 / 2005

Gustavo S. Pires de Almeida
Ag. Administrativo - Mat. 586-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

Parágrafo único – As gratificações previstas nos itens I, II e III, serão arbitradas pelo Prefeito após a conclusão dos trabalhos, ou previamente, quanto for o caso.”

Art. 7º -O art. 22 da Lei Municipal nº 497/04, passa a ter a seguinte redação.

“... Art. 22 – Continuam em vigor as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município (Lei nº 070, de 28 de outubro de 1994, com modificações introduzidas pela Lei nº 399, de 08 de março de 2002, não conflitante com a Lei nº 497 e suas modificações sendo que no caso de dúvida de interpretação sobre direitos dos servidores, ambas as leis devem ser usadas para dirimirem os conflitos concretos que porventura vierem a surgir, devendo prosperar a que melhor resguardar os direitos do servidor.”

Art. 8º- O art. 24 da Lei Municipal nº 497/04, passa a ter a seguinte redação:

“... Art. 24 – A revisão gera da remuneração Servidores Públicos Municipais da Administração Direta que ocorrerem em virtude da desvalorização da moeda, deverão beneficiar a todos no mesmo percentual, sempre no mês de maio.”

Art. 9º - O Quadro III (d) do anexo II da Lei Municipal nº 497, de 13 de dezembro de 2004 passa a ser o seguinte:

“...Quadro III (d) – Grupo de Servidores com Salários equivalentes ao Ensino Médio:

- Agente de Cadastro de Dívida Ativa;
- Técnico de Laboratório de Análises Clínicas;
- Arquivista;
- Fiscal de Coletivos;
- Fiscal de Rendas e Tributos;
- Fiscal Sanitário;
- Técnico em Contabilidade;
- Fiscal de Obras e Posturas;
- Topógrafo;
- Técnico de Laboratório de Águas.”

Art. 10 – Fica suprimido o quadro III (e) dos anexos I e II da Lei Municipal nº 497, de 13 de dezembro de 2004.

Art. 11 - O art. 85 da Lei Municipal nº 070, de 28 de outubro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

PUBLICADO NO:

E. R. J.

Em, 30/06/2005

Gustavo S. Pires do Amaral
Ag. Administrativo - Mat. 330-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

" ... Art. 85 – O funcionário terá direito a licença-prêmio de 3(três) meses por quinquênio de efetivo exercício, exclusivamente municipal, desde que não haja sofrido qualquer das penalidades administrativas previstas na Lei Municipal 070/94.

§ 1º O período em que o funcionário estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como efetivo exercício para todos os efeitos legais

§ 2º O funcionário que preferir não gozar, integralmente a licença-prêmio, poderá optar mediante expressa e irretratável declaração pelo gozo da metade do período, recebendo os vencimentos do seu cargo, correspondente à outra metade."

Art. 12 – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento.

Art. 13– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do dia 02 de janeiro de 2005.


Irineu Duarte Guiraldello
Prefeito

PUBLICADO NO:

E. R. J.

Em, 30 / 06 / 2005

Gustavo S. Feres de Almeida
Ag. Administrativo - Mat. 536-0

Republicado por incorreção
no E. R. J. de dia 05/07/2005.